

## DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

### **Dispõe sobre solicitação ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de destinação dos recursos da cobrança do setor elétrico na bacia do São Francisco.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, instituído pelo Decreto da Presidência da República, sem número, de 5 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o art.22 da Lei nº 9433, de 1997, estabelece que os valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados,

Considerando que o art.17 da lei nº 9648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28, da lei nº 9984, de 2000, estabelece que no seu §1º, inciso II, que 0,75% do valor da energia elétrica produzida constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e serão aplicados nos termos do art.22 da lei nº 9433, de 1997 na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional do Gerenciamento de Recursos Hídricos,

Considerando que o §4º, do art.21, da lei nº 9984, de 2000, estabelece que as prioridades de aplicação de recursos a que se refere o *caput* do art. 22, da lei nº 9433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas,

Considerando que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, por meio da Resolução nº70, de 19 de março de 2007, instituiu o Grupo de Trabalho, permanente, no âmbito da Câmara Técnica de Cobrança, tendo como um dos objetivos, acompanhar a aplicação dos recursos oriundos da cobrança paga pelo setor hidrelétrico em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo CNRH,

Considerando que a mencionada Resolução CNRH nº 70 estabelece que 7,5% do valor da cobrança pelo uso de recursos hídricos paga pelo setor hidrelétrico, deve ser destinada para o pagamento das despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH;

Considerando que os estudos de estimativa de arrecadação financeira, advinda da cobrança pelo uso da água, nos corpos de água de domínio da União na Bacia do São Francisco indicam a necessidade de se destinar recursos financeiros extras para a implantação e custeio de uma agência de bacia ou entidade delegataria,

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º-** Solicitar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos que determine, por meio de Resolução, a destinação da aplicação de 7,5% do valor total dos recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso da água paga pelo setor elétrico na Bacia do São Francisco, na agência de bacia ou entidade delegatária indicada pelo CBHSF, para despesas de implantação e custeio a partir de 2010.

**Art.2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Aracaju, 31 de outubro de 2008.

Antonio Thomaz da Mata Machado  
Presidente do CBHSF

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes  
Secretária do CBHSF